REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



Sexta-feira, 25 de fevereiro de 2022

] Série

Número 34

Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 87/2022

Autoriza a cessão da posição contratual de concessionário, detida por Ilídio Adriano Nunes Vieira, no contrato de concessão do direito de exploração das instalações sanitárias localizadas no Parque Florestal do Rabaçal, outorgado a 19 de setembro de 2018, para a sociedade denominada Smilemachine - Unipessoal Lda.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 88/2022

Autoriza a cessão da posição contratual de concessionária, detida pela sociedade «Escala Constante, Lda.», no contrato de concessão do direito de exploração para fins de alojamento turístico e restauração da Casa do Rabaçal, outorgado a 20 de dezembro de 2016, para a sociedade denominada Smilemachine - Unipessoal Lda.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 89/2022

Declara a situação de contingência na Região Autónoma da Madeira, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 16/2009/M, de 30 de junho, que aprova o regime jurídico do Sistema de Proteção Civil da Região Autónoma da Madeira, por razões de saúde pública com o escopo de contenção da pandemia COVID-19, com efeitos a partir das 0:00 horas do dia 1 de março de 2022 até às 23:59 horas do dia 15 de março de 2022.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 90/2022

Louva publicamente o Técnico e a Associação de Badminton da Região Autónoma da Madeira.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 91/2022

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a entidade denominada DTIM - Associação Regional para o Desenvolvimento das Tecnologias de Informação na Madeira, cuja ação se destina à realização de projetos na área da Informática e das Tecnologias da Informação.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 92/2022

Autoriza a empresa pública denominada IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM (IHM) e o Instituto da Segurança Social da Madeira, IP (ISSM) a outorgarem um protocolo de cooperação institucional que estabelecerá os termos de gestão e utilização de 10 prédios urbanos destinados a habitação, propriedade do ISSM e de um espaço não habitacional destinado a um serviço local de atendimento da Segurança Social, propriedade da IHM.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 93/2022

Altera o ponto 2 da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 2/2022, de 13 de janeiro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 2/2022, de 18 de janeiro, que determina a constituição da Comissão de Coordenação responsável pela preparação da proposta de Estratégia Regional para a Inclusão das Pessoas com Deficiência 2023-2030, no âmbito da Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, com o objetivo de definir as linhas orientadoras de intervenção social no âmbito da inclusão das pessoas com deficiência, com vista à garantia do pleno exercício dos direitos de cidadania inerentes a qualquer membro de uma sociedade democrática, promovendo a autonomia, a participação e a autodeterminação destas pessoas.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 94/2022

Aprova a minuta do contrato de empréstimo na modalidade de conta corrente, a celebrar entre a Região Autónoma da Madeira e o Bankinter, S.A. - Sucursal em Portugal, a qual fica arquivada na Secretaria - Geral da Presidência do Governo.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 95/2022

Autoriza a cessão da posição contratual do senhor Roberto Carlos Abreu Gonçalves, no contrato de arrendamento outorgado a 22/06/2011, de um espaço no imóvel localizado ao Sítio da Praia, freguesia da Tabua e município da Ribeira Brava, inscrito na matriz predial respetiva sob o artigo 1277 e descrito na Conservatória do Registo Predial da Ribeira Brava sob o n.º 119/19880412, destinado a snack-bar, à sociedade por quotas denominada Pé de Dança - Unipessoal, Lda.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 87/2022

Sumário:

Autoriza a cessão da posição contratual de concessionário, detida por Ilídio Adriano Nunes Vieira, no contrato de concessão do direito de exploração das instalações sanitárias localizadas no Parque Florestal do Rabaçal, outorgado a 19 de setembro de 2018, para a sociedade denominada Smilemachine - Unipessoal Lda.

Texto:

Resolução n.º 87/2022

Considerando que a Região Autónoma da Madeira, através do Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM, enquanto concedente, e Ilídio Adriano Nunes Vieira, na condição de concessionário, celebraram, no dia 19 de setembro de 2018, o contrato de concessão do direito de exploração das instalações sanitárias localizadas no Parque Florestal do Rabaçal,

Considerando que o identificado concessionário requereu autorização para a cessão da sua posição contratual no referido contrato à sociedade «Smilemachine - Unipessoal, Lda.», apresentando para o efeito os documentos de habilitação relativos à potencial cessionária que foram exigidos à adjudicatária na fase de formação do contrato em causa, conforme dispõe a alínea a) do n.º 2 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos;

Considerando que o contrato de concessão do direito de exploração das instalações sanitárias públicas localizadas no Parque Florestal do Rabaçal prevê na sua cláusula 12ª a possibilidade de transmissão da concessão desde que consentida previamente pela concedente;

Considerando que não se configura nenhuma das situações previstas no artigo 317.º do Código dos Contratos Públicos, que determina os limites legais à cessão da posição contratual;

Considerando que a transmissão da posição ocupada no aludido contrato pelo concessionário não põe em causa os direitos ou legítimas expectativas da Região Autónoma da Madeira, nem representa um enfraquecimento das garantias que para ela decorrem do mesmo contrato;

Considerando que a Secretaria Regional das Finanças emitiu parecer favorável à mencionada cessão da posição contratual nos termos do n.º 1 do artigo 30.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro;

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 30.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro e nos termos da cláusula 12.ª do mencionado contrato de concessão, o Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de fevereiro de 2022, resolve:

- 1. Autorizar a cessão da posição contratual de concessionário, detida por Ilídio Adriano Nunes Vieira, no contrato de concessão do direito de exploração das instalações sanitárias localizadas no Parque Florestal do Rabaçal, outorgado a 19 de setembro de 2018, para a sociedade «Smilemachine -Unipessoal Lda.»;
- 2. Condicionar o início da produção de efeitos da autorização referida no número anterior à prestação da caução por parte da cessionária, no valor 482,40 EUR (quatrocentos e oitenta e dois euros e quarenta cêntimos), correspondente a 2% do valor da renda mensal, com exclusão do IVA, multiplicado pelo prazo global da concessão em meses, para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, que assume com a celebração do contrato;
- 3. Aprovar a minuta de contrato de cessão da posição contratual que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência;

Mandatar o Presidente do Conselho Diretivo do Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o respetivo contrato.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 88/2022

Sumário:

Autoriza a cessão da posição contratual de concessionária, detida pela sociedade «Escala Constante, Lda.», no contrato de concessão do direito de exploração para fins de alojamento turístico e restauração da Casa do Rabaçal, outorgado a 20 de dezembro de 2016, para a sociedade denominada Smilemachine - Unipessoal Lda.

Texto:

Resolução n.º 88/2022

Considerando que a Região Autónoma da Madeira, através da então designada Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais, enquanto concedente, e a sociedade «Escala Constante, Lda.», na condição de concessionária, celebraram, no dia 20 de dezembro de 2016, o contrato de concessão do direito de exploração para fins de alojamento turístico e restauração da Casa do Rabaçal;

Considerando que, mediante a Resolução n.º 157/2020, do Conselho do Governo, publicada no Jornal Oficial, I Série, n.º 63, de 3 de abril, foi autorizada a cessão da posição contratual de concedente, detida pela Região Autónoma da Madeira para o Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM, e celebrado o respetivo contrato a 7 de abril de 2020;

Considerando que a identificada concessionária requereu autorização para a cessão da sua posição contratual no referido contrato à sociedade «Smilemachine - Unipessoal Lda.», apresentando, para o efeito, os documentos de habilitação relativos à potencial cessionária que foram exigidos à adjudicatária na fase de formação do contrato em causa, conforme dispõe a alínea a) do n.º 2 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos;

Considerando que o contrato de concessão do direito de exploração para fins de alojamento turístico e restauração da Casa do Rabaçal prevê na sua cláusula 11.ª a possibilidade de transmissão da concessão desde que consentida previamente pela concedente;

Considerando que não se configura nenhuma das situações previstas no artigo 317.º do Código dos Contratos Públicos, que determina os limites legais à cessão da posição contratual;

Considerando que a transmissão da posição ocupada no aludido contrato pela concessionária não põe em causa os direitos ou legítimas expectativas do concedente, nem representa um enfraquecimento das garantias que para ela decorrem do mesmo contrato;

Considerando que, por deliberação do Conselho Diretivo do Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM, de 27 de janeiro de 2022, foi prestado consentimento à cessão da posição contratual requerida;

Considerando que a Secretaria Regional das Finanças emitiu parecer favorável à mencionada cessão da posição contratual,

nos termos do n.º 1 do artigo 30.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro;
Assim, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 30.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro, o Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de fevereiro de 2022, resolve:

- Autorizar a cessão da posição contratual de concessionária, detida pela sociedade «Escala Constante, Lda.», no contrato de concessão do direito de exploração para fins de alojamento turístico e restauração da Casa do Rabaçal, outorgado a 20 de dezembro de 2016, para a sociedade «Smilemachine - Unipessoal Lda.»;
- Condicionar o início da produção de efeitos da autorização referida no número anterior à prestação da caução por parte da cessionária, no valor 6.210,96 EUR (seis mil duzentos e dez euros e noventa e seis cêntimos), correspondente a 2% do valor da renda mensal, com exclusão do IVA, multiplicado pelo prazo global da concessão em meses, para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, que assume com a celebração do contrato.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 89/2022

Sumário:

Declara a situação de contingência na Região Autónoma da Madeira, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 16/2009/M, de 30 de junho, que aprova o regime jurídico do Sistema de Proteção Civil da Região Autónoma da Madeira, por razões de saúde pública com o escopo de contenção da pandemia COVID-19, com efeitos a partir das 0:00 horas do dia 1 de março de 2022 até às 23:59 horas do dia 15 de março de 2022.

Resolução n.º 89/2022

Considerando a emergência de saúde pública de âmbito internacional, declarada pela Organização Mundial de Saúde, no dia 30 de janeiro de 2020, bem como a classificação, no dia 11 de março de 2020, da doença COVID-19 como pandemia internacional, e a progressiva evolução epidemiológica da COVID-19 em Portugal;

Considerando que compete ao Governo Regional implementar medidas de promoção e salvaguarda da saúde pública da população que contribuam para a contenção da pandemia, reduzindo o risco de contágio e a progressão da doença COVID-19, com acolhimento no preceituado na Base 34 da Lei de Bases da Saúde e no Estatuto Político-Administrativo da RAM;

Considerando que as autoridades de saúde asseguram a intervenção oportuna e discricionária do Estado em situações de grave risco para a saúde pública, competindo-lhes ainda, a vigilância das decisões dos órgãos e serviços operativos do Estado em matéria de saúde pública;

Considerando que as determinações do Governo Regional são precedidas de parecer técnico da Autoridade de Saúde Regional, nos termos da Base 34 da Lei de Bases da Saúde, aprovada pela Lei n.º 95/2019, de 4 de setembro, do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 82/2009, de 2 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 135/2013, de 4 de outubro, e do n.º 3 do artigo 2.º e n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2013/M, de 19 de fevereiro, diploma que adaptou à RAM o Decreto-Lei que estabelece as regras de designação, competência e funcionamento das entidades que exercem o poder de autoridade de saúde na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que através da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 52/2022, publicada no JORAM, I Série, n.º 16, 3.º suplemento, de 31 de janeiro de 2022, alterada e republicada pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 53/2022, publicada no JORAM, I Série, n.º 18, suplemento, de 3 de fevereiro de 2022, foi declarada a situação de contingência na Região Autónoma da Madeira, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 16/2009/M, de 30 de junho, que aprova o regime jurídico do Sistema de Proteção Civil da Região Autónoma da Madeira, por razões de saúde pública com o escopo de contenção da pandemia COVID-19, com efeitos até às 23:59 horas do dia 28 de fevereiro de 2022;

Considerando que incumbe ao Governo Regional definir e reajustar as medidas necessárias para a contenção e controle da pandemia na Região Autónoma da Madeira, em conformidade com a necessidade, adequação e imprescindibilidade da defesa da saúde pública e que a presente situação epidemiológica justifica a necessidade do Governo Regional declarar novamente a situação de contingência na Região Autónoma da Madeira.

Assim, ao abrigo das alíneas a) e b) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, com as alterações conferidas pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho, da Base 34 da Lei de Bases da Saúde, aprovada pela Lei n.º 95/2019, de 4 de setembro, da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, alterada e republicada pela Lei n.º 80/2015, de 3 de agosto, que aprova a Lei de Bases da Proteção Civil, do Decreto Legislativo Regional n.º 16/2009/M, de 30 de junho, que aprova o regime jurídico do Sistema de Proteção Civil da Região Autónoma da Madeira, dos n.os 1 e 2 e alínea a) do n.º 3 do artigo 5.º e artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 82/2009, de 2 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 135/2013, de 4 de outubro, do n.º 3 do artigo 2.º e n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2013/M, de 19 de fevereiro, que adaptou à RAM o Decreto-Lei que estabelece as regras de designação, competência e funcionamento das entidades que exercem o poder de autoridade de saúde, e do Decreto Regulamentar Regional n.º 16-A/2021/M, de 21 de dezembro, o Conselho do Governo Regional reunido em plenário em 24 de fevereiro de 2022, resolve:

- 1 Declarar a situação de contingência na Região Autónoma da Madeira, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 16/2009/M, de 30 de junho, que aprova o regime jurídico do Sistema de Proteção Civil da Região Autónoma da Madeira, por razões de saúde pública com o escopo de contenção da pandemia COVID-19, com efeitos a partir das 0:00 horas do dia 1 de março de 2022 até às 23:59 horas do dia 15 de março de 2022, cujas medidas compreendidas no âmbito material constam do texto da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 52/2022, publicada no JORAM, I Série, n.º 16, 3.º suplemento, de 31 de janeiro de 2022, alterada e republicada pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 53/2022, publicada no JORAM, I Série, n.º 18, suplemento, de 3 de fevereiro de 2022, que passam a fazer parte integrante da presente Resolução.
- 2 A desobediência a ordem ou mandado legítimos emanados pela autoridade de saúde estabelecidas no âmbito da presente Resolução faz incorrer os respetivos infratores na prática do crime de desobediência previsto e punido nos termos do artigo 348.º do Código Penal, por força do estipulado no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 82/2009, de 2 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 135/2013, de 4 de outubro, e do artigo 11.º por força do n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, alterada e republicada pela Lei n.º 80/2015, de 3 de agosto, que aprova a Lei de Bases da Proteção Civil.
- 3 O incumprimento da obrigação estabelecida no número 4 da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 52/2022, publicada no JORAM, I Série, n.º 16, 3.º suplemento, de 31 de janeiro de 2022, na redação dada pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 53/2022, publicada no JORAM, I Série, n.º 18, suplemento, de 3 de fevereiro de 2022, constitui contra-ordenação em conformidade com o disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 28-B/2020, de 26 de junho, na sua redação atual, que estabelece o regime sancionatório aplicável ao incumprimento dos deveres estabelecidos por decreto que regulamente a declaração do estado de emergência e dos deveres estabelecidos por declaração da situação de alerta, contingência ou calamidade.
- 4 Determinar que a execução do disposto na presente Resolução é coordenada e monitorizada pelas Autoridades de Saúde e de Proteção Civil competentes, ficando as mesmas, desde já, autorizadas a solicitar a colaboração das forças de segurança, bem como a utilização de recursos humanos e materiais da administração pública regional.
- 5 O regime estabelecido na presente Resolução está sujeito a avaliação constante por parte das autoridades competentes, podendo ser objeto de revisão, caso ocorra a modificação das circunstâncias que fundamentam a sua determinação.
- 6 A presente Resolução produz efeitos às 0:00 horas do dia 1 de março de 2022 e mantém-se em vigor até às 23:59 horas do dia 15 de março de 2022.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 90/2022

Sumário:

Louva publicamente o Técnico e a Associação de Badminton da Região Autónoma da Madeira.

Texto:

Resolução n.º 90/2022

Considerando o excelente resultado desportivo alcançado pela Seleção Nacional de Badminton do Brasil, orientada pelo técnico madeirense Marco Paulo Pereira Vasconcelos, ao conquistar a medalha de prata na variante de equipas homens e a medalha de bronze na variante de equipa mulheres, nos Jogos Pan Americanos - México 2022;

Considerando que com a obtenção deste resultado prestigiou a Região Autónoma da Madeira, o Conselho de Governo, reunido em plenário em 24 de fevereiro de 2022, resolve louvar publicamente o Técnico e a Associação de Badminton da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 91/2022

Sumário:

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a entidade denominada DTIM - Associação Regional para o Desenvolvimento das Tecnologias de Informação na Madeira, cuja ação se destina à realização de projetos na área da Informática e das Tecnologias da Informação.

Texto:

Resolução n.º 91/2022

Considerando que a Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia adotou como Visão, no início da presente legislatura, contribuir para elevação do nível geral de qualificação dos Madeirenses e Porto-santenses, constituindo-se o núcleo central, mas não exclusivo, desse processo, em ordem a concorrer para que a todos seja possível a aquisição de competências úteis e duradouras, suscetíveis de os colocar em posição favorável para enfrentar os desafios dos diferentes ciclos de vida que têm pela frente;

Considerando que propôs como meta elevar a Qualidade do Ensino Regional em todas as suas formas e valências, elegendo o conhecimento, a formação e a qualificação como fatores de dinamização económica e coesão social;

Considerando que pretende, igualmente, intensificar a disponibilidade dos suportes tecnológicos de apoio à Comunidade Educativa;

Considerando que esta pretensão é tanto mais reforçada por vivermos numa Sociedade da Informação, onde a comunicação é fundamentalmente feita através das novas tecnologias, as quais têm uma grande importância na vida das pessoas, invadindo todas as vertentes do quotidiano, nomeadamente a área da Educação, a área profissional e do lazer.

Considerando que a criação das Tecnologias de informação e Comunicação (TÍC), nos anos 90, tiveram como objetivo principal melhorar a comunicação e a informação entre as pessoas;

Considerando que na Educação as TIC possibilitam uma melhor aprendizagem por parte da comunidade educativa, designadamente, dos alunos e, um melhor ensino dos professores quando se recorre, por exemplo, ao computador, Internet ou quadros interativos e ao ensino a distância, componente síncrona e assíncrona;

Considerando, por outro lado, que a crise pandémica que atravessamos reforça a aposta de dotar os intervenientes da área da Educação de instrumentos que os possibilitem ensinar e aprender através de tecnologias de informação e comunicação;

Considerando que a "DTIM - Associação Regional para o Desenvolvimento das Tecnologias de Informação na Madeira" tem como missão potenciar o uso transversal das Tecnologias de Informação na formação ao longo da vida contribuindo para a valorização dos seus parceiros;

Considerando que a "DTIM - Associação Regional para o Desenvolvimento das Tecnologias de Informação na Madeira", enquanto núcleo de formação profissional em informática, tem em vista a promoção por si ou em associação com outras entidades, a realização periódica de cursos, "workshops" e seminários no âmbito da informática e das Tecnologias da Informação;

Considerando que esta Associação pretende implementar um projeto de Informática, nos períodos de férias escolares, para crianças que normalmente não têm acesso a Tecnologias de informação e Comunicação, de forma a fornecer ferramentas que permitem melhorar o desempenho escolar e propiciar estratégias de organização e planeamento de estudo;

Considerando que pretende, ainda, implementar projetos de informática e competências na área de empregabilidade para jovens e promover uma cidadania inclusiva e digital;

Considerando que o desempenho da "DTIM" - Associação Regional para o Desenvolvimento das Tecnologias de Informação na Madeira", a constante definição e reconhecimento como unidade de boas práticas que reproduz no mercado e a participação em projetos de cariz educacional e social, aconselha a que o seu trabalho prossiga;

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional nº28-A/2021/M, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2022, o Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de fevereiro de 2022, resolve:

1. Autorizar a celebração de um contrato-programa com a DTIM - Associação Regional para o Desenvolvimento das Tecnologias de Informação na Madeira, cuja ação se destina à realização de projetos na área da Informática e das Tecnologias da Informação;

- 2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder à DTIM Associação Regional para o Desenvolvimento das Tecnologias de Informação na Madeira uma comparticipação financeira que não excederá os 25.000,00€ (vinte e cinco mil euros) a processar numa única prestação.
- 3. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 4. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia Jorge Maria Abreu de Carvalho, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa, o qual produz efeitos desde a data da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2022.
- 5. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimentação orçamental n.º CY42205598, classificação económica D.04.07.01.VN.00, classificação orgânica M100400, com o n.º de compromisso CY52205231.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 92/2022

Sumário:

Autoriza a empresa pública denominada IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM (IHM) e o Instituto da Segurança Social da Madeira, IP (ISSM) a outorgarem um protocolo de cooperação institucional que estabelecerá os termos de gestão e utilização de 10 prédios urbanos destinados a habitação, propriedade do ISSM e de um espaço não habitacional destinado a um serviço local de atendimento da Segurança Social, propriedade da IHM.

Texto:

Resolução n.º 92/2022

Considerando que, em execução da Resolução n.º 1270/91, tomada pelo Conselho do Governo Regional a 25 de novembro, publicada no n.º 166, de 12 de dezembro de 1991, da Série I, do *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira, tem estado a vigorar, com efeitos reportados a 1 de janeiro de 1992, entre o Instituto da Segurança Social da Madeira, IP-RAM (ISSM) e a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM (IHM) um protocolo de gestão de vinte prédios urbanos destinados a habitação, localizados no Ex- Complexo Turístico da Matur, sítio da Queimada, freguesia de Água de Pena, Concelho de Machico, da propriedade do ISSM.

Considerando que, atualmente, apenas nove desses prédios urbanos estão efetivamente sob gestão da IHM.

Considerando que a IHM tem interesse em destinar a finalidade de arrendamento social apoiado uma fração autónoma, localizada na Rua da Calçada, freguesia do Caniço, concelho de Santa Cruz, propriedade do ISSM.

Considerando que o ÍSSM tem interesse em ocupar um espaço não habitacional localizado no Conjunto Habitacional da Nazaré, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal, propriedade da IHM, para instalação de um serviço local de atendimento, que constituirá um serviço público que irá servir a população da freguesia de São Martinho em geral e os moradores daquele conjunto habitacional em particular.

Considerando que o tempo decorrido desde o início da vigência do acima mencionado Protocolo, a redução substancial do número de fogos que estão, na presente data, sob a gestão direta da IHM, EPERAM e o atual interesse do ISSM, IP-RAM em utilizar a referida fração não habitacional, justificam uma revisão daquele instrumento de cooperação e atualização das regras e procedimentos então acordados entre as partes.

Considerando o inegável interesse público subjacente à articulação e cooperação entre aquelas duas entidades, uma vez que permitirá a boa administração e rentabilização do seu património imobiliário, mas também a adequada prossecução da sua missão e atribuições.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de fevereiro de 2022, resolve:

Um - Autorizar a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM (IHM) e o Instituto da Segurança Social da Madeira, IP (ISSM) a outorgarem um protocolo de cooperação institucional que estabelecerá os termos de gestão e utilização de 10 prédios urbanos destinados a habitação, propriedade do ISSM e de um espaço não habitacional destinado a um serviço local de atendimento da Segurança Social, propriedade da IHM.

Dois - Revogar o protocolo outorgado a 1 de janeiro de 1992, entre o Instituto da Segurança Social da Madeira, IP-RAM (ISSM) e a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM (IHM).

Três - Aprovar a minuta do protocolo a celebrar entre a IHM e o ISSM, documento que fica arquivado na Presidência do Governo Regional.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 93/2022

Sumário:

Altera o ponto 2 da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 2/2022, de 13 de janeiro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 2/2022, de 18 de janeiro que determina a constituição da Comissão de Coordenação responsável pela preparação da proposta de Estratégia Regional para a Inclusão das Pessoas com Deficiência 2023-2030, no âmbito da Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, com o objetivo de definir as linhas orientadoras de intervenção social no âmbito da inclusão das pessoas com deficiência, com vista à garantia do pleno exercício dos direitos de cidadania inerentes a qualquer membro de uma sociedade democrática, promovendo a autonomia, a participação e a autodeterminação destas pessoas.

Texto:

Resolução n.º 93/2022

Considerando que, através da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 9/2022, publicada no JORAM, I Série, n.º 5, 2.º Suplemento, de 13 de janeiro, foi constituída a Comissão de Coordenação responsável pela preparação da proposta de Estratégia Regional para a Inclusão das Pessoas com Deficiência (ERIPD) 2023-2030, no âmbito da Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, com o objetivo de definir as linhas orientadoras de intervenção social no âmbito da inclusão das pessoas com deficiência, com vista à garantia do pleno exercício dos direitos de cidadania inerentes a qualquer membro de uma sociedade democrática, promovendo a autonomia, a participação e a autodeterminação destas pessoas;

Considerando a importância, para a ERIPD, da inclusão da pessoa com deficiência no âmbito da Cultura e do Turismo, importa integrar a composição da Comissão de Coordenação, um representante da Secretaria Regional de Turismo e Cultura.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de fevereiro de 2022, resolve:

- Alterar o ponto 2 da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 9/2022, publicada no JORAM, I Série, n.º 5, 2.º Suplemento, de 13 de janeiro, com a seguinte redação:
- "2. (...). a) (...);b) (...); c) $(\ldots);$ d) e) f) $(\ldots);$ g)

 $(\ldots);$

- h) Um representante da Secretaria Regional de Turismo e Cultura." i)
- A presente Resolução produz efeitos a partir da data da sua publicação.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 94/2022

Sumário:

Aprova a minuta do contrato de empréstimo na modalidade de conta corrente, a celebrar entre a Região Autónoma da Madeira e o Bankinter, S.A. - Sucursal em Portugal, a qual fica arquivada na Secretaria - Geral da Presidência do Governo.

Texto:

Resolução n.º 94/2022

Considerando que, pelo disposto na Resolução n.º 49/2022 de 27 de janeiro, o Conselho do Governo decidiu adjudicar ao Deutsche Bank AG, Sucursal em Portugal; à Caixa Geral de Depósitos, S.A; ao Banco BPI, S.A; ao Bankinter, S.A. - Sucursal em Portugal; e, ao Banco Comercial Português, S.A., a contratação de empréstimos, na modalidade de conta corrente, no montante global de 150 milhões de euros.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de fevereiro de 2022, resolve:

Aprovar a minuta do contrato de empréstimo na modalidade de conta corrente, a celebrar entre a Região Autónoma da Madeira e o Bankinter, S.A. - Sucursal em Portugal, a qual fica arquivada na Secretaria - Geral da Presidência do Governo e que faz parte integrante da presente Resolução.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 95/2022

Sumário:

Autoriza a cessão da posição contratual do senhor Roberto Carlos Abreu Gonçalves, no contrato de arrendamento outorgado a 22/06/2011, de um espaço no imóvel localizado ao Sítio da Praia, freguesia da Tabua e município da Ribeira Brava, inscrito na matriz predial respetiva sob o artigo 1277 e descrito na Conservatória do Registo Predial da Ribeira Brava sob o n.º 119/19880412, destinado a snack-bar, à sociedade por quotas denominada Pé de Dança - Unipessoal, Lda.

Texto:

Resolução n.º 95/2022

Considerando que, a Região Autónoma da Madeira é legitima proprietária do prédio urbano localizado ao Sítio da Praia, freguesia da Tabua e município da Ribeira Brava, inscrito na matriz predial respetiva sob o artigo 1277 e descrito na Conservatória do Registo Predial da Ribeira Brava sob o n.º 119/19880412.

Considerando que a Região Autónoma da Madeira deu de arrendamento, através de contrato outorgado a 22/06/2011, um espaço no referido imóvel, tendo em vista a instalação de um snack-bar para convívio comunitário.

Considerando que o arrendamento foi celebrado pelo prazo de 10 anos, renovável sucessivamente por períodos de 1 ano.

Considerando que, a 27/09/2013 foi celebrado um aditamento ao referido contrato, com a finalidade de transmitir a posição contratual do arrendatário, tendo a Resolução de Conselho de Governo n.º 923/2013, de 17 de setembro, autorizado a mesma.

Considerando que o atual arrendatário veio requerer a cessão da sua posição contratual no contrato de arrendamento para a sociedade por quotas "Pé de Dança - Unipessoal, Lda.".

Considerando que a cessão da posição contratual para a referida sociedade não põe em causa os direitos ou legitimas expetativas da Região Autónoma da Madeira, nem representa um enfraquecimento das garantias que para a Região decorrem do mesmo contrato.

Considerando que estão garantidos os requisitos constantes do artigo 424.º do Código Civil bem como, os estabelecidos no contrato de arrendamento na sua cláusula décima.

Considerando que ao abrigo do contrato de arrendamento o cessionário não poderá transmitir a sua posição contratual sem autorização do cedido, ou seja, através do Conselho do Governo Regional.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de fevereiro de 2022, resolve:

- 1- Autorizar a cessão da posição contratual do senhor Roberto Carlos Abreu Gonçalves, no contrato de arrendamento outorgado a 22/06/2011, de um espaço no imóvel localizado ao Sítio da Praia, freguesia da Tabua e município da Ribeira Brava, inscrito na matriz predial respetiva sob o artigo 1277 e descrito na Conservatória do Registo Predial da Ribeira Brava sob o n.º 119/19880412, destinado a snack-bar, à sociedade por quotas "Pé de Dança Unipessoal, Lda.".
- 2- Aprovar a minuta do contrato de cessão da posição contratual, que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência;
- 3- Mandatar o Secretário Regional das Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o respetivo contrato.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Publica e da Modernização Administrativa.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
	€ 28,66 cada	€ 85,98;
	€ 30,56 cada	€ 122,24;
	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais lau	ıdas€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página \in 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA IMPRESSÃO DEPÓSITO LEGAL Gabinete do Jornal Oficial Gabinete do Jornal Oficial Número 181952/02

Preço deste número: € 3,05 (IVA incluído)